

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP004701/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR009185/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46219.007449/2013-77
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2013

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A., CNPJ n. 00.886.257/0002-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 16 de janeiro de 2013 a 15 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) **laboral de trabalhadores em Lavanderias e similares**., com abrang_ncia territorial em **Diadema/SP e S_o Paulo/SP**.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL

SETOR ADMINISTRATIVO

De segunda a sexta-feira, das 08:00 hs. _s 17:48 hs.

Hor_rio de refei?_o e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o hor_rio das 10:00 hs. _s 13:15 hs.

Folga: S_bados e Domingos.

SETOR PRODU?_O

TURNO _I_

Das 06:00 hs. _s 15:00 hs.

Hor_rio de refeio e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o hor_rio das 10:00 hs. _s 13:15 hs.

TURNO _II_

Das 14:10 hs. _s 22:56 hs.

Hor_rio de refeio e descanso de 01:00 hora, podendo ocorrer entre o hor_rio das 17:00 hs. _s 20:00 hs.

TURNO _III_

Das 22:00 hs. _s 06:00 hs.

Hor_rio de refeio e descanso de 01:00 hora podendo ocorrer entre o hor_rio das 00:00 hs. _s 02:00 hs.

SETORES: SALA LIMPA, ROL ESPECIAL, COSTURA E CIRURGIA

Primeiro Turno:

De segunda a s_bado, das 06:00 hs. _s 14:20 hs.

Hor_rio de refeio e descanso de 01:00 hora podendo ocorrer entre o hor_rio das 10:00 hs. _s 13:15 hs.

Folga: Domingos

Segundo Turno:

De segunda a s_bado, das 14:20 hs. _s 22:36 hs.

Hor_rio de refeio e descanso de 01:00 hora podendo ocorrer entre o hor_rio das 17:00

hs. _s 19:20 hs.

Folga: Domingos

Par_grafo Primeiro: Os trabalhadores lotados no Setor Produ?_o, Turno I, II e III, ter_o jornada de trabalho de 6x2 (Seis dias trabalhados por dois dias de descanso).

Par_grafo Segundo: Eventualmente os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho (fora do parque fabril), e de acordo com as necessidades dos clientes, a Empresa excepcionalmente poder_ adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, havendo dentro desse per_odo intervalo de uma hora para descanso ou refei?_o, por trinta e seis horas de descanso.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO:

A empresa dever_ observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

A) Manuten?_o do fornecimento de REFEI?_O completa em suas depend_ncias, a todos os empregados, podendo descontar o valor mensal de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos), por m_s, de cada benefici_rio;

B) Aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remunera?_o destes ser_ paga em dobro;

C) Manuten?_o do Conv_nio Odontol_gico nos moldes como praticado no Acordo Coletivo de Trabalho expirado em 15/01/2013;

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIÁRIOS:

S_o benefici_rios do presente acordo, todos os empregados que prestem seus servi_os dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que dever_o cumprir o hor_rio acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da exist_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admiss_o, durante a vig_ncia deste Acordo Coletivo;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES:

Conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa Atmosfera, realizada em 04/02/2013, a partir da data de início da vigência do presente Acordo Coletivo, as contribuições de natureza sindical previstas na CCT aprovada em Assembleia Geral, firmada entre o SINTRALAV x SINDILAV, seu pagamento e recolhimento serão de responsabilidade da Empresa, sem qualquer ônus aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1 - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2 - Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos

mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo viabilizar a obtenção de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias de feriados civis e religiosos nas jornadas de trabalho ora convencionadas, nos moldes da Portaria n.º 3.118 de 03 de Abril de 1989 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPETÊNCIA:

As divergências quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das condições ora acordadas poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a empresa multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS:

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poder_ ser objeto de revis_o ou prorroga?_o de acordo com a legisla?_o vigente.

Par_grafo _nico: O presente Acordo Coletivo de Trabalho dever_ ter seu dep_sito e registro junto _ Superintend_ncia Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

Por estarem justos e acordados assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 02 (duas) vias, para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Superintend_ncia Regional do Trabalho e Emprego, assim como o competente pedido de **Autoriza?_o para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE

Presidente

ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.